



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

SENTE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N.º 457 de 11 DE MARÇO DE 1.987

VEREADOR RUI DA COSTA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 30 § 5º do Decreto Lei Complementar nº 31 de dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 06 de março p.p., e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos de juros de mora, multas, correção / metária, honorários advocatícios e outros encargos, todos os tributos municipais, ou seja, impostos, taxas, contribuição de melhoria e preço público, que estiverem com seus pagamentos atrasados até o presente exercício.

Parágrafo Único:- Fica compreendido nesta medida, também os tributos inscritos em dívida ativa com ajuizamento ou não da respectiva execução fiscal, que será arquivada mediante o pagamento do principal.

Artigo 2.º - A isenção de que trata o artigo anterior será aplicada para os tributos recolhidos dentro do prazo de 90 (noventa dias) contados da data da publicação desta Lei:

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo vigência pelo prazo já esclarecido no artigo anterior, de 90 (noventa dias).

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de março de

1987.-

Vereador Rui da Costa Ferreira
Presidente

Publicada no quadro de editais, na mesma data.-

Bernardete Maria Camargo Ferillo
Secretária

PROCESSO 33/87